



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1181/2005

Publicado no Jornal *Baudouin*
Ed (s) Nº 110 11-06-05
Severina
Responsável

**“ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1145, DE 11 DE
JANEIRO DE 2005”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica alterado o Inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 1145, de 11 de janeiro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Inciso IV – Prazo para a aplicação do adiantamento, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do numerário ao responsável, o qual não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício da concessão”.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2005.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br